

PROJETO DE LEI N° 403, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 877, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° e o art. 2°, parágrafo único da Lei n° 877, de 28 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade, no Distrito Federal e na Região do Entorno, da manutenção de transporte coletivo no período noturno, em frequência não superior a noventa minutos, nas linhas de maior demanda de passageiros.

§ 1° As linhas relativas às cidades localizadas na Região do Entorno contempladas nesta Lei serão aquelas que, na sua origem ou destino, atendam às cidades do Distrito Federal.

§ 2° Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se período noturno aquele compreendido entre as 23 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

Art. 2°

Parágrafo único. As linhas de maior demanda de passageiros serão definidas pela Secretaria de Transporte conjuntamente com a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do

Entorno do Distrito Federal, após levantamento estatístico e estudos de sua viabilização econômica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999.